



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - Nº DE 2020.

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que “estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”, para especificar a contagem de tempo durante o estado de calamidade e seus efeitos, bem como suspende os pagamentos acima do teto remuneratório constitucional, e de jetons e outros benefícios similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, especificando a contagem de tempo durante o estado de calamidade e seus efeitos, bem como suspende os pagamentos acima do teto remuneratório constitucional, e de jetons e outros benefícios similares.

Art. 2º O art. 8º da Lei complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....:

.....

IX – criar ou instituir por lei, anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade.

.....

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde, de assistência social, das Forças Armadas e da Segurança Pública desde que relacionados a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.



SF/20138.51265-65



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

.....

§ 7º Fica suspenso, pelo período trata o caput, o pagamento de abono, jetons ou quaisquer outras vantagens por participação em Conselhos de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de todos os entes da federação, para qualquer agente público, principalmente, servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão ou de natureza especial.

§ 8º Fica estabelecida a suspensão, pelo período de que trata o caput, de qualquer vantagem, inclusive por remuneração variável ou qualquer outro benefício, de remuneração ou bônus que esteja acima do teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, para todos os integrantes da administração pública direta e indireta, de todos os entes da federação, que ocupem cargo efetivo, em comissão ou de natureza especial.” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



SF/20138.51265-65



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

JUSTIFICATIVA

Como integrante da segurança pública tenho que dizer que o Veto feito pelo Presidente da República ao § 6º do art. 8º do PLP Nº 39 de 2019 foi uma VERGONHA, pois é um ato de violência para com aqueles que doam a sua saúde, a sua vida e de seus familiares para socorrer o povo em todas as situações, quer seja num quadro de normalidade ou de anormalidade como o que ocorre agora com a pandemia do COVID-19.

É lamentável que o Presidente tenha esperado até o último momento para dar aumento e vantagens para algumas categorias, e em seguida tenha feito essa monstruosidade com aqueles que se empenharam na sua eleição.

Deve ser registrado nos anais do Senado Federal, o repúdio para aqueles que entendem que os agentes públicos que construíram e constroem a nossa nação, com o sacrifício da sua saúde, da própria vida e muitos dos seus familiares sejam tratados como se inimigos da pátria fossem.

Historicamente os agentes públicos que atuam na guerra têm proteção para si e para os seus familiares, como os militares que servem em guarnições especiais ou em situação de guerra têm a contagem do tempo em dobro, bem como acréscimo de 40% sobre os vencimentos, sendo essa matéria regulada pelos art. 139 e 140 da LEI nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares; pela LEI Nº 2.116, de 27 de novembro de 1953 e pelos art. 1º, 3º e 4º da LEI Nº 1.156, de 12 de julho de 1950, que dispõe sobre concessão de vantagens a militares e civis que participam de operações de guerra.

Os militares das Forças Armadas, os integrantes das instituições de Segurança Pública e de Saúde, estão em situação especial e num verdadeiro estado de guerra, pois milhares já foram infectados pelo COVID-19 e estão enfermos ou morreram, e aqueles que estão exercendo a função, muitos tiveram as licenças e férias suspensas para atenderem a população, além de contaminarem seus familiares.

Nesse quadro, não é justo que além de estarem numa situação de guerra, que o tempo de serviço não conte para os seus direitos previstos em leis.

O governo afirma, nas razões do veto, que:

“o dispositivo, ao excepcionar das restrições do art. 8º parte significativa das carreiras do serviço público, viola o interesse público por acarretar em alteração da Economia Potencial Estimada. A título de exemplo, a manutenção do referido dispositivo retiraria quase dois terços do impacto



SF/20138.51265-65



esperado para a restrição de crescimento da despesa com pessoal.”

Isso é uma inverdade, como chegaram a esse número? O dispositivo apenas permite que o ente federado possa conceder a vantagem, NÃO OBRIGA OU DETERMINA, e para conceder qualquer vantagem, tem que:

I – ter um projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo ou do Chefe de Poder;

II – estar de acordo com a LRF, portanto, dentro dos limites constitucionais previstos na lei de responsabilidade fiscal;

III – ser aprovado pelo Poder Legislativo;

IV – ser sancionado pelo Poder Executivo.

Se é somente uma hipótese, como chegaram a esses valores? Como chegaram a 2/3 do impacto?

Todos temos ciência da situação financeira que o País está passando e ainda passará, não somente na crise da pandemia, mas também por fatos anteriores, portanto, citei acima os requisitos para demonstrar as falsas argumentações utilizadas, porque não conceder ajuste remuneratório os servidores da segurança e saúde já esperam, mas retirar vantagens consagradas em lei existente, isso é inadmissível, passível de declaração de inconstitucionalidade, que merece ser ajustada pelo texto que proponho em alteração ao inciso IX, do art. 8º.

Ao mesmo tempo é lamentável vermos pessoas querendo retirar o mínimo de servidores que estão na ponta da linha, se colocando em risco, enquanto há alguns, esses verdadeiramente com privilégios, na medida que ganham muito acima do teto do Supremo Tribunal Federal, quer seja com a sua remuneração Bruta, como nos casos da estatais, quer seja na administração direta com o recebimento de jetons e outras vantagens por participarem um vez por mês de conselhos da administração direta e indireta, então nada mais justo do que economizar com esses conselhos no período de pandemia, pois esses não precisam desse valor absurdo para sua subsistência.

A título exemplificativo, a Caixa Econômica Federal, conforme pode ser visto em tabela disponibilizada em seu próprio site, trouxe uma previsão de recebimento anual para o Presidente da Caixa, para os anos de 2018 e 2019, de remuneração fixa anual no valor de R\$ 730.555,15 (setecentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), bem como remuneração variável anual de até R\$ 337.179,30 (trezentos e trinta e sete mil, cento e setenta



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Major Olimpio

e nove e trinta centavos), e ainda previsão de benefício anual de até R\$ 114.704,18 (cento e catorze mil, setecentos e quatro reais e dezoito centavos), ou seja, um valor que somado, por ano, pode chegar à incrível monta de R\$ 1.182.438,63 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), o que perfaz um valor médio mensal de aproximadamente R\$ 98.536,00 (noventa e oito mil e quinhentos e trinta e seis reais), isso com referência a 2019, mas que pode ser de igual ou maior valor nesse ano de 2020.

Link: <http://www.caixa.gov.br/sobre-a-caixa/governanca-corporativa/comite-remuneracao/Paginas/default.aspx>

Tabela constante do link:

Remuneração total prevista e aprovada SEST – Valores Anuais em reais

REMUNERAÇÃO TOTAL DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS DA CAIXA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO 2018/2019								
O período (exercício) da previsão da remuneração global dos Administradores, membros dos Conselhos e Comitês está compreendido entre 01/04 e 31/03. ¹								
DIRIGENTES CAIXA								
CARGO	TOTAL DE MEMBROS POR CARGO ²		REMUNERAÇÃO FIXA ANUAL ³ (Honorários ou Pró-labore) PREVISÃO		REMUNERAÇÃO VARIÁVEL ⁴ PREVISÃO		BENEFÍCIOS ⁵ PREVISÃO	
	2017/2018	2018/2019	Previsão 2017/2018	Previsão 2018/2019	Previsão 2017/2018	Previsão 2018/2019	Previsão 2017/2018	Previsão 2018/2019
PRESIDENTE	1	1	R\$ 730.555,15	R\$ 730.555,15	R\$ 295.031,88	R\$ 337.179,30	R\$ 107.597,64	R\$ 114.704,18
	TOTAL PRESIDÊNCIA		R\$ 730.555,15	R\$ 730.555,15	R\$ 295.031,88	R\$ 337.179,30	R\$ 107.597,64	R\$ 114.704,18
VICE-PRESIDENTE	12	12	R\$ 653.122,86	R\$ 653.122,86	R\$ 263.761,16	R\$ 301.441,33	R\$ 107.597,64	R\$ 114.704,18
	TOTAL VICE-PRESIDÊNCIAS		R\$ 7.837.474,32	R\$ 7.837.474,32	R\$ 3.165.133,95	R\$ 3.617.295,91	R\$ 1.291.171,74	R\$ 1.376.450,17
DIRETOR EXECUTIVO	21	21	R\$ 544.279,84	R\$ 544.279,84	R\$ 230.272,25	R\$ 251.206,09	R\$ 108.071,03	R\$ 115.177,56
	TOTAL DIRETORIAS EXECUTIVAS		R\$ 11.429.876,64	R\$ 11.429.876,64	R\$ 4.605.445,09	R\$ 5.275.327,95	R\$ 2.269.491,58	R\$ 2.418.728,84
DIRETOR JURIDICO	1	1	R\$ 544.279,84	R\$ 544.279,84	R\$ 230.272,25	R\$ 251.206,09	R\$ 107.597,64	R\$ 114.704,18
	TOTAL DIRETORIA JURIDICA		R\$ 544.279,84	R\$ 544.279,84	R\$ 230.272,25	R\$ 251.206,09	R\$ 107.597,64	R\$ 114.704,18
TOTAL GERAL DIRIGENTES	35	35	R\$ 20.542.185,95	R\$ 20.542.185,95	R\$ 8.295.883,17	R\$ 9.481.009,25	R\$ 3.775.850,61	R\$ 4.024.587,38



SF/20138.51265-65

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Major Olimpio

Vale ressaltar também, a título exemplificativo, a remuneração completa, constante do portal da transparência, do idealizador do projeto de socorro aos estados e municípios, que, ao fim, resultou na lei objeto deste projeto, o Secretário do Tesouro Nacional, Mansueto Facundo de Almeida, que recebeu as remunerações abaixo nos meses de janeiro, fevereiro e março deste ano de 2020, e pode ser acessada pelo link abaixo:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/7715597>

Janeiro de 2020	Fevereiro de 2020	Março de 2020
Remuneração: R\$ 37.536,61	Remuneração: R\$ 37.536,61	Remuneração: R\$ 37.536,61
Jeton: BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR R\$ 8.100,68	Jeton: BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR R\$ 8.100,68	Jeton: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES R\$ 8.100,68
Jeton: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES R\$ 8.100,68	Jeton: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES R\$ 8.100,68	Jetom: BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR R\$ 3.631,34
Total da remuneração de janeiro de 2020: R\$ 53.737,97	Total da remuneração de fevereiro de 2020: R\$ 53.737,97	Total Remuneração de março de 2020: R\$ 49.268,63

Logo, acredito que cortar qualquer valor que exceda o teto constitucional, deveria ser medida primeira, antes de cortar qualquer direito dos



SF/20138.51265-65



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

servidores públicos e militares que estão na linha de frente na defesa da população, e não manter benefícios excessivos de alguns em detrimento daqueles que estão colocando suas vidas e de suas famílias em risco.

Tenho a certeza que os nobres pares aperfeiçoarão e aprovarão essa proposição para que não haja aumento de gastos do ente federado, mas que não haja prejuízo maior para esses profissionais da saúde, segurança e forças armadas, e que também gerará grandes economias para os cofres públicos com a suspensão dos recebimentos a que me refiro.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Senador MAJOR OLIMPIO

PSL/SP



SF/20138.51265-65